



**Processo n. 23123.007464/2023-51**

**ESCLARECIMENTO N. 14 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024**

**Pergunta 1:** Solicitamos a gentileza de esclarecimento a dúvida sobre o Edital da referida concorrência.

Item 11.3.4 2. d) do Edital determina que os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas. Esses preços simulados são obtidos através de leilão.

Já o Briefing determina que no meio digital, devem ser desconsideradas as redes sociais ou outras mídias que operem com compras por meio de leilões.

E no Esclarecimento 04, publicado em 23/08/2024, ao responder à pergunta “No meio digital, devem ser desconsideradas as redes sociais ou outras mídias que operem com compras por meio de leilões. Podemos programar as redes sociais que possuem tabela de preços, como por exemplo Tiktok, Kwai, LinkedIn?”, foi dito que sim.

Perguntamos: entendemos que o determinado no item 11.3.4.2 d) do Edital, que autoriza uso de leilão, tem prioridade sobre as orientações contrárias indicadas no Briefing e na resposta ao Esclarecimento 4, que o desconsidera. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 1:** As orientações contidas no item 11.3.4.2 do Edital de Concorrência nº 90003/2024 devem prevalecer sobre o indicado no Briefing, conforme o Esclarecimento nº 12 publicado no Portal MEC.

Brasília, 10 de setembro de 2024.

**ARTHUR LIMA DE MORAIS**

Membro da Comissão de Contratação